

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2024.

OF. PMMF No. 036/2025

EXMO SR JUAREZ JOSÉ XAVIER PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO/ES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que "DISPOE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.ª e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação.

Atenciosamente,

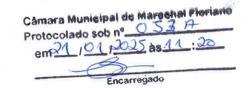
ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal









MENSAGEM N° 05 /2025

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "DISPÓE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,

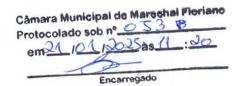
ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal



Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000





PROJETO DE LEI Nº 04 /2025

DISPOE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Organizações Sociais tem o objetivo de fomentar a absorção e a execução, pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais, constituídas na forma desta Lei, de atividades e serviços de interesse público atinentes as seguintes áreas:

I - Saúde - restrito ao (APS) Atenção Primária à Saúde;

II – Atenção à criança, ao adolescente e ao idoso;

III – Assistência e promoção social

Parágrafo único. O Programa Municipal de Organizações Sociais tem como diretrizes básicas:

- I Adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços no atendimento ao cidadão;
- II Promoção da qualidade de vida e da melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos;
- III Promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas na prestação dos serviços;
- IV Adoção de mecanismo que possibilitem a integração entre o poder público, a sociedade e o setor privado; e
- V Manutenção de sistema de acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia do Programa quanto aos resultados.

00





Art. 2º O Programa Municipal de Organizações Sociais será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, órgão central do programa, com a finalidade de dar suporte e assessoramento às Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, coordenação, acompanhamento e implementação das ações do Programa Municipal de Organizações Sociais.

§ 1º A SEMAD exercerá suas atividades em conjunto com as Secretarias das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos para a gestão de Organizações Sociais.

§ 2° Compete a SEMAD:

I – Supervisionar e coordenar a implementação do Programa Municipal de Organizações
Sociais como instrumento de modernização da Administração Pública;

 II – Promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a implementação do Programa Municipal de Organizações Sociais;

III – Avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para
Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias Municipais das áreas correspondentes.

IV – Manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme natureza de suas atividades;

V - Manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como, sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI – Assessorar as Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal na avaliação e acompanhamento da capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto ao padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão; e





VII – Manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

CAPÍTULO II DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 3º As organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em Lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá autorizar a transferência, para as Organizações Sociais da gestão e execução de atividades e serviços indicados no art. 1º, mediante Contrato de Gestão, observado o disposto nesta Lei.

- § 1º A transferência de que trata este artigo pressupõe prévia manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos, quanto à sua conveniência e oportunidade, bem como da SEMAD.
- § 2º O Poder Público deverá conferir ampla publicidade ao propósito de transferência da atividade ou serviço, através de avisos publicados, no mínimo, por 1 (uma) vez no Diário Oficial e 1 (uma) vez em jornal de circulação estadual, além da disponibilização nos meios eletrônicos de comunicação.
- § 3º Em caráter excepcional e temporário, por prazo máximo de seis meses, a critério da Administração Municipal e mediante justificativa expressa em processo administrativo, poderá ser celebrada uma parceria com Organização Social antes da realização do processo licitatório previsto no Capítulo III, para assegurar a continuidade e aprimoração do serviço público, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.
- § 4º Neste caso, o contrato excepcional deverá conter cláusulas específicas sobre prazo, metas e avaliação, além de previsão para a realização de Licitação regular no prazo máximo







de 06 (seis) meses, podendo o contrato ser renovado mediante justificativa prévia e excepcional por igual período, o que poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo, quanto a prazos, instalações e funcionamento.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- **Art.** 5º A seleção das entidades interessadas na gestão de serviços públicos observará um processo estruturado em duas etapas essenciais:
- I publicação do edital de Chamamento Público;
- II recebimento e julgamento das propostas apresentadas pelas entidades concorrentes.
- **Art.** 6º O processo de seleção da Organização Social destinada a assumir o serviço ou atividade transferido pelo Poder Público terá como objetivos primordiais:
- I promover o aperfeiçoamento da gestão pública;
- II estimular a participação da sociedade na execução de políticas públicas;
- III fortalecer a atuação da sociedade civil organizada;
- IV assegurar a transparência no emprego e na destinação dos recursos públicos;
- V garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.
- **Art.** 7º A seleção da Organização Social será formalmente iniciada por meio de Chamamento Público, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.100, de 21 de fevereiro de 2024, ou de legislação que venha a substituí-los, devendo observar as seguintes etapas:
- I publicação e ampla divulgação do edital de Chamamento Público;
- II recebimento dos envelopes contendo a documentação exigida e a proposta de trabalho, conforme especificado no edital;
- III análise, julgamento e classificação das propostas de trabalho;
- IV publicação do resultado final do certame.





- **Art. 8º** O processo de seleção será formalizado mediante a abertura de um Processo Administrativo, que deverá ser devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo os seguintes elementos:
- I resolução expedida pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais, autorizando a transferência do serviço ou atividade;
- II descrição precisa e sucinta da natureza do serviço ou atividade a ser transferido à Organização Social.
- **Art.** 9º O Processo Administrativo incluirá toda a documentação relacionada à seleção, bem como os seguintes documentos obrigatórios:
- I resolução do Conselho de Gestão das Organizações Sociais autorizando a transferência;
- II edital de Chamamento Público;
- III proposta de trabalho apresentada pela Organização Social concorrente;
- IV ato administrativo de designação da Comissão Especial de Chamamento Público, responsável pela elaboração do edital e condução do processo seletivo;
- V minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado com a Organização Social vencedora.

Parágrafo único. A autorização final para a transferência do serviço ou atividade será de competência do Prefeito, devendo o respectivo ato ser publicado no Diário Oficial do Município.

Seção II - Do Edital

- Art. 10. O edital de Chamamento Público deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- I descrição minuciosa das atividades, bens e equipamentos que serão objeto de transferência;
- II critérios objetivos e mensuráveis para a avaliação das propostas;
- III prazo definido para a apresentação das propostas pelos interessados.





- **Art. 11.** A elaboração do edital ficará a cargo de uma Comissão Especial de Chamamento Público, designada formalmente pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde.
- § 1º A Comissão Especial será composta por 05 (cinco) membros, dentre os quais deverá figurar, obrigatoriamente, 01 (um) agente de contratação integrante da Comissão Central de Contratação da Secretaria Municipal de Administração.
- § 2º A homologação do resultado do Chamamento Público será de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal da Saúde.
- **Art. 12**. O edital, em sua versão resumida, será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de ser amplamente divulgado por meios eletrônicos de comunicação acessíveis ao público.
- Art. 13. O edital deverá conter, de maneira clara e objetiva, os seguintes aspectos:
- I descrição detalhada do objeto do Contrato de Gestão, bem como dos bens e equipamentos destinados à Organização Social;
- II definição dos objetivos, metas e indicadores de qualidade que serão exigidos na execução dos serviços;
- III prazo para manifestação de interesse pelas entidades interessadas;
- IV critérios objetivos para o julgamento e classificação das propostas apresentadas;
- V indicação da data, local e horário para a entrega da documentação e das propostas;
- VI lista completa e detalhada dos documentos exigidos das entidades concorrentes;
- VII valor custeado pelo Município para a execução dos serviços, se aplicável;
- VIII quaisquer outras informações consideradas relevantes para o pleno desenvolvimento do processo de seleção.
- § 1º O prazo mínimo para a apresentação das propostas será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação do edital.
- § 2º A documentação e as propostas deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente identificados e lacrados, conforme especificado no edital.





Art. 14. É vedado ao edital restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, exceto nos casos em que o interesse público exija a definição de requisitos mínimos estritamente relacionados à natureza do serviço ou ao tempo de existência das entidades interessadas. Parágrafo único — Todas as minutas de editais deverão ser submetidas à análise prévia e à aprovação formal da Procuradoria-Geral do Município, antes de sua publicação.

Art. 15. Demonstrada à inviabilidade de competição, e desde que atendidas às exigências relativas à proposta de trabalho, poderá ser dispensada a publicação de edital de concurso de projeto, devendo, contudo, serem observados os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, motivação e eficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, dar-se-á inviabilidade de competição quando:

I – Após a publicidade a que se refere o § 2º do art. 4º desta Lei, apenas uma entidade houver manifestado interesse pela gestão da atividade a ser transferida; e

II - Houver impossibilidade material técnica das demais entidades participantes.

Art. 16. Poderão participar do procedimento de seleção, apenas entidades qualificadas previamente no Município de Marechal Floriano, como organização social, na forma do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a entidade terá que se qualificar como organização social no Município até a data estipulada pela comissão específica, anterior ao chamamento público, sendo vedada a qualificação após a abertura do chamamento necessário, visando proporcionar maior celeridade aos atos praticados.

Seção III - Da Proposta de Trabalho

Art. 17. A entidade interessada deverá apresentar uma Proposta de Trabalho que contenha, obrigatoriamente:

Chi





- I detalhamento minucioso do serviço ou atividade a ser transferido;
- II estabelecimento de metas operacionais e prazos claros de execução;
- III indicadores precisos para avaliação de desempenho e qualidade;
- IV comprovação de regularidade jurídico-fiscal, bem como da situação econômico-financeira;
- V comprovação de experiência técnica correlata;
- VI declaração formal de idoneidade.
- § 1º Será indispensável a apresentação de certificação de qualificação como Organização Social, devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2º A comprovação da situação econômico-financeira deverá ser feita mediante índices contábeis reconhecidos e aceitos no mercado.
- § 3º A comprovação de experiência técnica restringir-se-á à área do serviço a ser transferido e à qualificação do corpo técnico e funcional da entidade proponente.
- § 4º As entidades com menos de 01 (um) ano de funcionamento deverão comprovar experiência gerencial por meio da qualificação técnica e profissional de seu corpo diretivo.

Seção IV - Do Julgamento da Proposta de Trabalho

- **Art. 18.** As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão Especial de Chamamento Público, com base nos seguintes critérios objetivos:
- I economicidade, mediante a melhor relação custo-benefício;
- II otimização de indicadores de eficiência e qualidade na execução do serviço ou atividade.
- Art. 19. O julgamento das propostas será norteado pela estrita observância dos critérios dispostos no edital.

Parágrafo único. A proposta vencedora será aquela que, além de atender integralmente às exigências do edital, obtiver a maior pontuação nos critérios de avaliação.







Art. 20. O julgamento das propostas seguirá, além dos critérios de economicidade e eficiência, outros requisitos e diretrizes previamente definidos no edital, de modo a garantir a melhor execução do serviço ou atividade transferido.

Art. 21. Havendo inviabilidade de competição, será permitida a celebração do Contrato de Gestão com a entidade interessada, desde que sejam integralmente atendidas as exigências constantes do edital.

Parágrafo único. Configurar-se-á inviabilidade de competição nas seguintes hipóteses:

 I – apenas uma entidade manifestar interesse em participar do certame após a ampla publicidade do edital;

II – existência de barreiras técnicas que impossibilitem a participação de outras entidades no processo seletivo.

Art. 22. Na eventualidade de apenas uma Organização Social manifestar interesse no Chamamento Público, será possível celebrar o Contrato de Gestão, desde que a proposta apresentada atenda a todas as condições e exigências estabelecidas no edital.

Art. 23. Propostas que não cumprirem as exigências estabelecidas no edital serão, imediatamente, desclassificadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Art. 24. O resultado final do julgamento das propostas será publicado no prazo estipulado no edital, garantindo ampla divulgação e publicidade.

Art. 25. Contra as decisões proferidas pela Comissão Especial de Chamamento Público, caberá a interposição de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Art. 26. Os recursos interpostos deverão ser apreciados e deliberados pela Comissão Especial, sendo o resultado submetido à homologação e decisão final do(a) Secretário(a) Municipal da Saúde.







Seção V - Da Comissão Especial de Chamamento Público

- **Art. 27.** A criação da Comissão Especial de Chamamento Público, bem como a designação de seus membros, ficará a cargo do(a) Secretário(a) da Saúde.
- Art. 28. Compete à referida Comissão, no exercício de suas funções:
- I Receber e analisar as propostas apresentadas;
- II Classificar as propostas e declarar a vencedora;
- III Processar os recursos interpostos;
- IV Esclarecer dúvidas ou omissões que possam surgir durante o processo.

Parágrafo único. A Comissão, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações apresentadas.

CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- **Art. 29.** Serão qualificadas como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja atividade esteja inserida em um ou mais campos de atuação enumerados no Artigo 1º e que cumpram as demais exigências previstas nesta Lei.
- **Art. 30.** A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato conjunto do Secretário da SEMAD (Secretário de Administração) e do Secretário Municipal supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social (Saúde).
- **Art. 31**. O requerimento de qualificação da entidade será instruído com a comprovação do registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:
- I Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;







 II - Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III - Estruturação mínima da entidade composta por:

- a) 1 (uma) Diretoria;
- b) 1 (um) Conselho Fiscal
- I Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e
- II Previsão de participação, no órgão de deliberação, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
- a) Em caráter excepcional e temporário, por prazo máximo de seis meses, a critério da Administração Municipal e mediante justificativa expressa em processo administrativo, poderá ser celebrada uma parceria com Organização Social antes da realização do processo licitatório previsto no Capítulo III, para assegurar a continuidade e aprimoração do serviço público, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.
- b) Neste caso, o contrato excepcional deverá conter cláusulas específicas sobre o prazo, metas e avaliação, além de previsão para a realização de licitação regular no prazo máximo de seis meses." Art. 23, § 4°. O Contrato poderá ser renovado mediante justificativa prévia e excepcional por igual período, o que poderá ser regulamentado por decreto do executivo, quanto a prazos, instalações e funcionamento.
- **Art. 32**. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública neste Município, enquanto viger o Contrato de Gestão.

CAPÍTULO V DA PERDA DA QUALIFICAÇÃO







- **Art. 33.** A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo das disposições contidas no Contrato de Gestão.
- § 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- § 2º A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do Contrato de Gestão para a execução da atividade, bem como os valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao Contrato de Gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.
- **Art. 34.** São competentes para declarar a perda da qualificação o chefe do executivo, através de regular processo administrativo, que deverá ser instaurado com no mínimo 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 35. A diretoria da entidade deverá:

- I Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- II Aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III Aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- IV Aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;
- V Deliberar quanto ao cumprimento, pelo órgão executivo, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às





contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente, respeitando a LGPD em todos os casos;

VI - Monitorar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão; e

VII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 36. O órgão de fiscalização deverá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

II - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pelo órgão executivo, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

 IV - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão executivo ou pelo órgão deliberativo;

V - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI - Coordenar anualmente uma auditoria contábil, realizada por empresa auditora independente; e

VII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 37. O mandato dos integrantes da diretoria e do conselho deliberativo e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Parágrafo único. O Estatuto da entidade deverá ser aprovado por no mínimo 2/3 dos seus membros.

Art. 38. A participação no órgão deliberativo e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.







Art. 39. O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 40. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social (O.S), com vistas à formação de cooperação entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no **Artigo 1º desta Lei.**

Art. 41. O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município, através do Secretário Municipal da área correspondente a atividade fomentada e pelo presidente da entidade qualificada como Organização Social, observando os princípios constitucionais da administração, previstos no art. 37 da CRFB e as regras gerais de direito público, e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I - Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - Indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

III - Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV - Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;





- V Obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- VI Vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.
- § 1º Em casos excepcionais, visando à continuidade da prestação dos serviços, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites de que trata o inciso VI deste artigo.
- § 2º Caberá ao Secretário Municipal da área de atuação da entidade, juntamente com o chefe do executivo definir as demais cláusulas julgadas convenientes na elaboração dos Contratos de Gestão de que seja signatário, através de decreto.
- § 3º A vigência do Contrato de Gestão poderá ser prorrogada nos moldes da legislação vigente, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer favorável quanto à avalição das metas pactuadas.
- **Art. 42.** E condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada no Município de Marechal Floriano.
- **Art. 43.** O processo administrativo instaurado para celebração do Contrato de Gestão deverá ser instruído com justificativa de sua celebração, ratificada pelo titular da Secretaria Municipal supervisora ou reguladora da área de atividade correspondente ao objeto da cooperação, na qual devem ser indicadas as razões de fato e de direito para a assinatura do contrato, com ciência do chefe do executivo.
- Art. 44. A assinatura de qualquer Contrato de Gestão deverá ser previamente submetida à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, devendo os autos do processo administrativo ser remetidos ao referido Órgão em tempo hábil para apreciação e







devidamente instruídos, acompanhados de minuta do instrumento e de justificativa para sua celebração.

- **Art. 45.** São responsáveis solidários pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:
- I Os membros da Diretoria da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas; e
- II Os membros dos órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade.
- **Art. 46.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal ou órgão da Administração Pública Municipal que firmar o Contrato de Gestão, especialmente:
- I Quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da área; e,
- II Quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão.
- **Art. 47.** A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada trimestralmente, ou, a qualquer tempo, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.
- § 1º Caberá à Organização Social prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal de Marechal Floriano, dentro do prazo mínimo de trinta dias, prorrogável por igual prazo.
- § 2º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área.
- Art. 48. O setor competente da Secretaria Municipal da área responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados





alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada período avaliado, expresso no Contrato de Gestão, respeitado o estabelecido no artigo 30.

§ 1º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social, à SEMAD que se manifestará nos termos do inciso VII do § 2º do art. 2º.

§ 2º Com base na manifestação da SEMAD, o Secretário da área deverá, conforme o caso, ouvir a Unidade Central de Controle Interno do Município e a Procuradoria Geral do Município para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

Art. 49. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por entidade qualificada como Organização Social, dela darão ciência à Unidade Central de Controle Interno do Município e ao Secretário da área relativa ao serviço transferido, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 50. Aplicam-se aos Contratos de Gestão os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiarias, no que couberem.

CAPÍTULO VIII DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Art. 51. Na hipótese descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, observado o prazo de duração da vigência da intervenção, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) com direito ao contraditório.







- **§ 1º** A intervenção será feita através de Portaria específica do Secretário Municipal que assinou o Contrato de Gestão e ratificação do chefe do executivo, declarando as razões para a suspensão do Contrato de Gestão, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.
- § 2º Decretada a intervenção, o Secretário Municipal a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução de Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- § 3º Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.
- § 4º Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão da gestão e/ou execução do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 5º Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IX DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 52. Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem, mantendo o servidor no local e região de atuação.

Parágrafo único. O valor pago pelo Município, a título de vencimentos, vantagens pecuniárias e contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será abatido do valor de cada repasse mensal ou terá o valor de sua disponibilidade ressarcido ao erário municipal.





Art. 53. O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoções previstas em Lei e aposentadoria, esta, vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos Municipal.

§ 1º Durante o período da disposição, o servidor público observará, também, as normas internas da Organização Social, devendo cumpri-las sem qualquer ressalva.

Art. 54. O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada, caso em que serão observados os procedimentos definidos no artigo anterior.

Art. 55. O servidor público colocado à disposição de Organização Social poderá receber vantagem pecuniária paga pela Organização Social, a ser especificada pela Organização Social.

Parágrafo único. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 56. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão.







Art. 58. A Organização Social manterá a designação da unidade do serviço que for absorvido.

Art. 59. O Programa Municipal de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 60. Os processos de transferência de serviços, de que trata esta Lei, que estiverem em curso, passarão a obedecer à disciplina legal aqui estabelecida.

Art. 61. A entidade qualificada como Organização Social que celebrar Contrato de Gestão com o Município deverá adotar procedimentos compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a contratação de obras, serviços e compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, a entidade deverá publicar na imprensa oficial regulamento próprio contendo as normas dos procedimentos que irá adotar.

Art. 62. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) Dias.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 1.644 de 06 de Agosto de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "DISPOE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A aprovação do projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais no Município de Marechal Floriano/ES é de extrema importância para o desenvolvimento social e econômico da região, bem como, para organização e descentralização da administração pública. Este programa visa estabelecer um marco regulatório que possibilite a parceria entre o poder público e as organizações sociais, promovendo a eficiência na gestão de serviços e a ampliação do acesso à população.

Com a formalização dessas parcerias, será possível otimizar recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados nas áreas descritas no corpo do projeto. As organizações sociais, por sua natureza, possuem flexibilidade e agilidade na execução de projetos, o que pode resultar em soluções mais rápidas e adequadas às necessidades da comunidade. Além disso, a colaboração entre o governo e essas entidades pode fomentar a inovação e a troca de experiências, contribuindo para a construção de políticas públicas mais eficazes.

Outro benefício significativo é a possibilidade de ampliar a participação da sociedade civil na gestão pública. Ao envolver organizações sociais, o município poderá contar com a expertise e o conhecimento local, garantindo que as ações atendam de forma mais precisa às demandas da população. Isso não apenas fortalece a Democracia, mas também promove um ambiente de transparência e responsabilidade na administração pública.

Ademais, a implementação desse programa pode gerar oportunidades de emprego e renda, uma vez que as organizações sociais frequentemente necessitam de profissionais qualificados para a execução de suas atividades. Isso pode contribuir para o desenvolvimento econômico local, estimulando o mercado de trabalho e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos. Portanto, a aprovação do projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Organizações Sociais é um passo fundamental para Marechal Floriano/ES, pois não apenas potencializa a





gestão pública, mas também promove o engajamento da comunidade, a inovação nos serviços e o desenvolvimento socioeconômico da região. É uma oportunidade de construir um futuro mais colaborativo para o Município.

Sendo assim, encaminhamos a presente proposição para análise e acolhidas dos nobres Vereadores.

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 34003500390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **21/01/2025 12:22** Checksum: **D29525AD22CADB6265658AB4B2ADB1A1636257C25D801F42CB0B5ABDF1BED492**

